



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 07/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

CONTRATADO: IMPERIO COMERCIO & SERVICOS EIRELI ME



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 15 de abril de 2021

Solicitação;

Senhora Presidenta;

Venho através deste solicitar a Vossa Senhoria autorização para cotação de preços, conforme tabela anexo, para abertura de procedimento de licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, sendo o pagamento efetuado com dotação orçamentária do ano de 2021, conforme informações abaixo:

Câmara Municipal de Japoatã  
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
3390.30.00.00 1001 Material de Consumo

Atenciosamente,

Marcos Roberto Alves Santos  
Secretario

AUTORIZO EM 15/04/21

Taina Guimaraes Araujo

Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de  
Japoatã



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

ANEXO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO	TOTAL
1	300	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND		
2	30	PAPEL A4 CX COM 10 RESMAS	CX		
3	30	LAPIS GRAFITE PRETO Nº 2	CX		
4	10	ALMOFADA PARA CARIMBO COM BASE PLÁSTICA Nº 3	UND		
5	10	CALCULADORA DE MESA COM BATERIA SOLAR 12 DIGITOS	UND		
6	30	EXTRATOR DE GRAMPOS EM AÇO INOXIDÁVEL	UND		
7	30	REGUA EM ACRILICO MED 30CM TRANSPARENTE	UND		
8	10	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL BIC	CX		
9	20	PILHA AAA CARTELA C/ 2 ALCALINA	UND		
10	8	BORRACHA BICOLOR - AZUL E VERMELHO	CX		
11	40	GRAMPOS GALVANIZADO 26/6	CX		
12	10	MOLHA DEDO EM PASTA 12 GR	UND		
13	10	PERFURADOR DE PAPEL METAL 837 P/ 15 FOLHAS	UND		
14	50	CANETA MARCA TEXTO VERDE	UND		
15	50	ESTILETE GRANDE	UND		
16	50	CLIPS NIQUELADO PARA PAPEL TAMANHO 8 CAIXA COM 25	CX		



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

Japoatã/SE, 22 de abril de 2021

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

Determino a abertura de procedimento de licitação cabível para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, estando o valor estimado em R\$ 14.876,16 (quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme cotação de preços encaminhadas a este Setor.

Informo que a documentação para assinatura de contrato seja solicitada pelo referido Setor de Licitação.

Taina Guimaraes Araújo  
Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 23 de abril de 2021

  
Taina Guimaraes Araujo

Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, instituída nos termos da Portaria n.º 04/2021 de 04/01/2021, vem justificar a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que estas aquisições visam manter o pleno funcionamento das atividades deste poder legislativo.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Japoatã/SE, 23 de abril de 2021



Marcos Roberto Alves Santos  
Secretario

  
Williams Antônio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL

  
Maria Claudene Lima Carvalho Silva  
Membro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Japoatã/SE, 23 de abril de 2021

  
Williams Antônio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, representada pela sua Vereadora Presidenta, Sr<sup>ª</sup>. Taina Guimaraes Araújo, torna público que firmou contrato com IMPERIO COMERCIO & SERVICOS EIRELI ME, localizada à R PROM. JOSE MEDEIROS, 92, Loja 4, Farolandia, Aracaju/SE, CEP: 49.030-690 inscrita no CNPJ sob o nº. 26.155.377/0001-03, que teve como objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, importando o valor global do contrato em R\$ 14.876,16 (quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados. Japoatã/SE, 28 de abril de 2021.

Taina Guimaraes Araújo  
Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 28 de abril de 2021

Williams Antonio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

EXTRATO DE CONTRATO nº 10 /2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

CONTRATO: 10 /2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.876,16 (quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

CONTRATADO: IMPERIO COMERCIO & SERVICOS EIRELI ME

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.30.00.00 1001 Material de Consumo

Vigência: 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2021

Taina Guimaraes Araújo  
Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Taina Guimaraes Araújo, brasileira, Vereadora Presidenta, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, Dispensa nº XX/2021, e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

3- O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II, e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período até XX/XX/XXXX

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação ao fornecimento contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme abaixo:

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

b) O pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias da conclusão do fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.30.00.00 1001 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Williams Antonio Gomes Siqueira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, XXX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_